MENSAGEM DE LEI Nº 011/2022, 13 DE ABRIL DE 2022.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Encaminhamos à consideração dessa augusta Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL E A DOAÇÃO COM ENCARGOS A ENTIDADE PRIVADA, PARA OS FINS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ".

O presente projeto de lei nasce do fato, que a atual administração, em seu incessante trabalho de captar investidores para o Município, de forma a propiciar a geração de emprego e renda, vem buscando conseguir junto aos mesmos, uma "contrapartida social", ou seja, que além do investimento financeiro em nosso Município, os senhores investidores também façam algo de cunho social pelos munícipes.

E, nessa empreitada, eis que uma nova empresa surge, AQUILOG – AQUIRAZ LOGISTICA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº. 41.194.450/0001-40, de grande monta para o município de Aquiraz, prometendo inovadora fonte de emprego e renda, gerando mais de 300 (trezentos) empregos, entre direitos e indiretos para os munícipes aquirazenses, além de iminente acréscimo na arrecadação de impostos do município e aquecimento do Distrito Industrial ora em expansão.

Assim, por se revestir o assunto de alto grau de interesse para o Município de Aquiraz, esperamos contar com a aprovação por parte de todos os integrantes dessa edilidade.

Aproveitamos o ensejo para elevar protestos de estima e consideração a Vossa Senhoria e aos demais Edis que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Respeitosamente,

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Aquiraz
Recebido
25/04/22
Servidor

A Sua Excelência, o Senhor
Jair José da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz
Aquiraz – Ceará

PROJETO DE LEI Nº 029/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Câmara Municipal de Aquiraz
Aprovado em Única Discussão
Em: 22/04/2022
Presidente da Câmara
Jair Silva

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS E A DOAÇÃO COM ENCARGOS A ENTIDADES PRIVADAS, PARA OS FINS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Aquiraz**, Estado do Ceará, **Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1°. Ficam desafetados os bens imóveis a seguir discriminados, áreas de ruas pertencentes ao Município de Aquiraz, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, passando a integrar o seu patrimônio dominial:

I – Imóvel I – Parte da rua Itália – Um terreno situado no lugar Gibóia, distrito de camará, Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado PARQUE IMPERADOR, constituído por parte da rua Itália, localizado do lado ímpar da Rodovia BR 116, distando 90,00m para o lado direito (Norte) da Rua Inglaterra, de forma irregular, perfazendo uma área total de 2.370,00m² (dois mil, trezentos e setenta metros quadrados), medindo e extremando: ao Poente (frente) 15,00m com a referida BR 116; ao Leste (fundos) 12,00m com a avenida da Liberdade; ao Norte (Lado Direito) 202,00m com os lotes 23 ao 27 da quadra 10 do mesmo loteamento; e ao Sul (Lado esquerdo) 193,00m com os lotes 1 e 04 ao 13 da quadra 13 do Loteamento Parque Imperador;

Valor de R$ 60.672,00 (sessenta mil, seiscentos e setenta e dois reais);

II – Imóvel I – Parte da rua Inglaterra– Um terreno situado no lugar Gibóia, distrito de camará, Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado PARQUE IMPERADOR, constituído por parte da rua Inglaterra, localizado do lado ímpar da Rodovia BR 116, distando 90,00m para o lado direito (Norte) da Rua Itália, de forma irregular, perfazendo uma área total de 3.102,00m² (três mil, cento e dois metros quadrados), medindo e extremando: ao Poente (frente) 15,00m com a referida BR 116; ao Leste (fundos) 12,00m com a avenida da Liberdade; ao Norte (Lado Direito) 263,00m com os lotes 27 ao 46 da quadra 7 do mesmo loteamento; e ao Sul (Lado esquerdo) 254,00m com os lotes 1 e 04 ao 20 da quadra 10 do Loteamento Parque Imperador;

Valor de R$ 79.411,20 (setenta e nove mil, quatrocentos e onze reais e vinte centavos);

Art. 2°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação dos bens imóveis abaixo relacionados à empresa AQUILOG – AQUIRAZ LOGISTICA E LOCAÇÕES LTDA, empresa brasileira tida como sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.194.450/0001-40, representada pelo sócio Francisco Rogério Albuquerque Galvão, CPF/MF 477.535.013-72.

Parágrafo Único. A doação dos imóveis de que trata esta Lei, devidamente avaliados, em sua totalidade, no valor de R$ 140.083,20 (cento e quarenta mil e oitenta e três reais e vinte centavos) é de interesse público, especificamente voltado para a instalação da sede comercial e administrativa da empresa, com geração de mais de 300 (trezentos) empregos diretos e indiretos, dos quais serão gerados quando da instalação da empresa no município, o que promoverá franco benefício ao progresso do Município.

Art. 3°. As doações de que tratam esta lei, serão realizadas nos termos do artigo 17, da Lei nº 8.666/93 e da Lei Orgânica do Município de Aquiraz.

Art. 4°. Os terrenos supra relacionados, objeto de doação, nos termos do art. 2° desta lei, agregam os seguintes encargos condicionantes:

a) Os imóveis ora doados serão utilizados, em sua totalidade, com a exploração da atividade comercial e/ou industrial a que se destina, conforme prescreve *o caput* dos artigos 2° e 3° desta Lei;

b) O donatário obriga-se a iniciar os trabalhos de construção e implantação das empresas a que se destinam, no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de incidir, na hipótese, a reversão de que versa o §1° deste artigo;

c) O donatário arcará com os ônus decorrentes da lavratura dos respectivos instrumentos públicos de doação com encargos e respectivos de registro;

d) O donatário obriga-se a cumprir fielmente as normas vigentes e a viger, relativas à proteção do meio ambiente, bem como, sujeita-se as normas técnicas de construção civil e ao Código de Obras e Posturas;

e) O donatário obriga-se a facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Aquiraz no acompanhamento da instalação e funcionamento da referida empresa, cujos projetos serão submetidos à aprovação prévia da Prefeitura;

f) O donatário compromete-se a contratar, preferencialmente, mão de obra local, inclusive nos serviços terceirizados que venha a contratar.

§ 1º - O eventual descumprimento da finalidade exposta no *caput* deste artigo ensejará na reversão dos bens imóveis doados para o patrimônio do Município de Aquiraz.

§ 2º - É vedada a transferência, a título de alienação onerosa ou gratuita, de quaisquer dos direitos sobre as áreas doadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo, porém, ser objeto de garantia real junto a instituição financeira nacional para fins de financiamento bancário, caso em que a cláusula de inalienabilidade não surtirá efeito.

§ 3º - Ocorrerá também a reversão dos imóveis objetos da presente doação para o patrimônio municipal, no caso de falência, concordata ou mudança de domicílio da empresa no prazo de 10 anos.

Art. 5º. Em caso de falência, concordata, mudança de domicílio ou o não cumprimento, por parte da Empresa donatária, de quaisquer das condições estabelecidas, bem como a paralisação das atividades determinadas, nas áreas objeto da doação com encargos de que versa esta lei, por qualquer motivo, no prazo de 10 (dez) anos, implica na obrigação da donatária de indenizar o Município pelo valor dos imóveis, objeto de doação, tomando como parâmetro, para tanto, o valor de mercado dos mesmos imóveis, na data do cumprimento da obrigação, sendo procedida a competente avaliação, por parte do pessoal designado pelo Município ou pelo valor corrigido do imóvel, prevalecendo, na ocasião, o que for mais favorável ao Município.

Art. 6º. Os prazos estabelecidos nesta lei são contados a partir da data da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ-CE, EM 13 DE ABRIL DE 2022.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal de Aquiraz

PREFEITURA DE AQUIRAZ
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

O presente Relatório de Avaliação foi elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Aquiraz composta pelos servidores Ticiane Oliveira Andrade Martins (Engenheira Civil / Mat. 076236-9), Tiago Alves Morais (Engenheiro Civil / Mat. 100340-2) e Teresa Cristyna Abath Pinheiro (Arquiteta e Urbanista / Mat. 110312-1), nomeados conforme Decreto nº 040/2015, de 15 de outubro de 2015.

1.0 IMÓVEL 01:
Um terreno situado no lugar Gibóia, distrito de Camará, comarca de Aquiraz - Ceará, denominado de **Loteamento Parque Imperador**, constituído de parte da Rua Itália, perfazendo uma área de **2.370,00 m².**

2.0 IMÓVEL 02:
Um terreno situado no lugar Gibóia, distrito de Camará, comarca de Aquiraz - Ceará, denominado de **Loteamento Parque Imperador**, constituído de parte da Rua Inglaterra, perfazendo uma área de **3.102,00 m².**

3.0 SOLICITANTE:
Procuradoria Geral do Município de Aquiraz.

4.0 PROPRIETÁRIO:
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
CNPJ.: 07.911.696/0001-57
Endereço: Rua João Lima, nº 259, Centro, Aquiraz – CE.

5.0 OBJETIVO E FINALIDADE:
O presente laudo tem por objetivo determinar o Justo Valor de Mercado de um Terreno para fins de doação de partes das Ruas Itália e Inglaterra, localizadas no Loteamento Parque Imperador, conforme memorial Descritivo e Levantamento Topográfico, atendendo à CI 131/2021 de 26 de Abril de 2021.

6.0 CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL ACIMA DESCRITO
Valor do m² (metro quadrado) = R$ 25,60
Área 01 = 2.370,00 m²
Valor Total = 2.370,00 m² x R$ 25,60 = R$ 60.672,00 (Sessenta Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Reais).
Área 02 = 3.102,00 m²
Valor Total = 3.102,00 m² x R$ 25,60 = R$79.411,20 (Setenta e Nove Mil, Quatrocentos e Onze Reais e Vinte Centavos).

Aquiraz (CE), 19 de Maio de 2021.

Ticiane Oliveira Andrade Martins
Engenheira Civil
Mat. 076236-9

Teresa Cristyna Abath Pinheiro
Arquiteta e Urbanista
Mat. 110312-1

Tiago Alves Morais
Engenheiro Civil
Mat. 100340-2

PREFEITURA DE AQUIRAZ
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

MUNICÍPIO APROVADO unicef

Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos.

FISCALIZAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO:
Nº 0504/2021

358

O Coordenador de Fiscalização da Secretária de Meio Ambiente, Urbanismo, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de Aquiraz, no uso de suas atribuições legais resolve designar:

SERVIDORES:	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Carlos Ernesto Linhares Siqueira	Fiscal de Obras e Posturas	086547-8
Francisco Jânio Soares da Silva	Fiscal de Obras e Posturas	086546-0

A realizar fiscalização no Loteamento Parque Imperador, Camará, em Aquiraz, em atendimento a Comunicação Interna N° 131/2021 - PROCURADORIA, para averiguar a situação das seguintes Vias públicas: Rua Itália e Rua Inglaterra do referido loteamento.

Solicito que sejam averiguados os fatos, adotando as medidas necessárias e o competente relatório da fiscalização com fotos do local.

Segue em anexo a denúncia, para esclarecer eventuais dúvidas.

DATA DE INÍCIO		PRAZO DE EXECUÇÃO		DIAS

Aquiraz-Ce, 30 de abril de 2021.

MARCIO

José Aurélio da Silva Maia
Coordenador de Fiscalização

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO SEAMP - RLF 358/2021
FISCALIZAÇÃO COM ORDEM DE SERVIÇO Nº 0504/2021
INTERESSADO: Coordenação de Fiscalização
END: LOT PARQUE IMPERADOR-CAMARÁ- AQUIRAZ/CE.

No cumprimento da Ordem de Serviço Nº 0504/2021, para realizar vistoria com registro fotográfico nas ruas Itália e Inglaterra localizada no loteamento parque imperador, para averiguar a se as ruas estão fechadas .

Vistoria realizada in loco, foi identificado que ambas as vias estão obstruídas somente por mato alto, ficando assim intransitáveis no trecho em que consiste o pedido de vistoria.

Seguem fotos.

Fiscais que estiveram na operação:
FRANCISCO JÂNIO SOARES DA SILVA.
CARLOS ERNESTO LINHARES SIQUEIRA.

Aquiraz, 03 de MAIO de 2021.

FRANCISCO **JÂNIO** SOARES DA SILVA.
Fiscal de Obras e Posturas
Mat.086546-0

CARLOS **ERNESTO** LINHARES SIQUEIRA.
Fiscal de Obras e Posturas
Mat.: 086547-8

PREFEITURA DE AQUIRAZ
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

MUNICÍPIO APROVADO unicef

Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos.

FISCALIZAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO:
Nº 0504/2021

O Coordenador de Fiscalização da Secretária de Meio Ambiente, Urbanismo, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de Aquiraz, no uso de suas atribuições legais resolve designar:

SERVIDORES:	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Carlos Ernesto Linhares Siqueira	Fiscal de Obras e Posturas	086547-8
Francisco Jânio Soares da Silva	Fiscal de Obras e Posturas	086546-0

A realizar fiscalização no Loteamento Parque Imperador, Camará, em Aquiraz, em atendimento a Comunicação Interna N° 131/2021 - PROCURADORIA, para averiguar a situação das seguintes Vias públicas: Rua Itália e Rua Inglaterra do referido loteamento.

Solicito que sejam averiguados os fatos, adotando as medidas necessárias e o competente relatório da fiscalização com fotos do local.

Segue em anexo a denúncia, para esclarecer eventuais dúvidas.

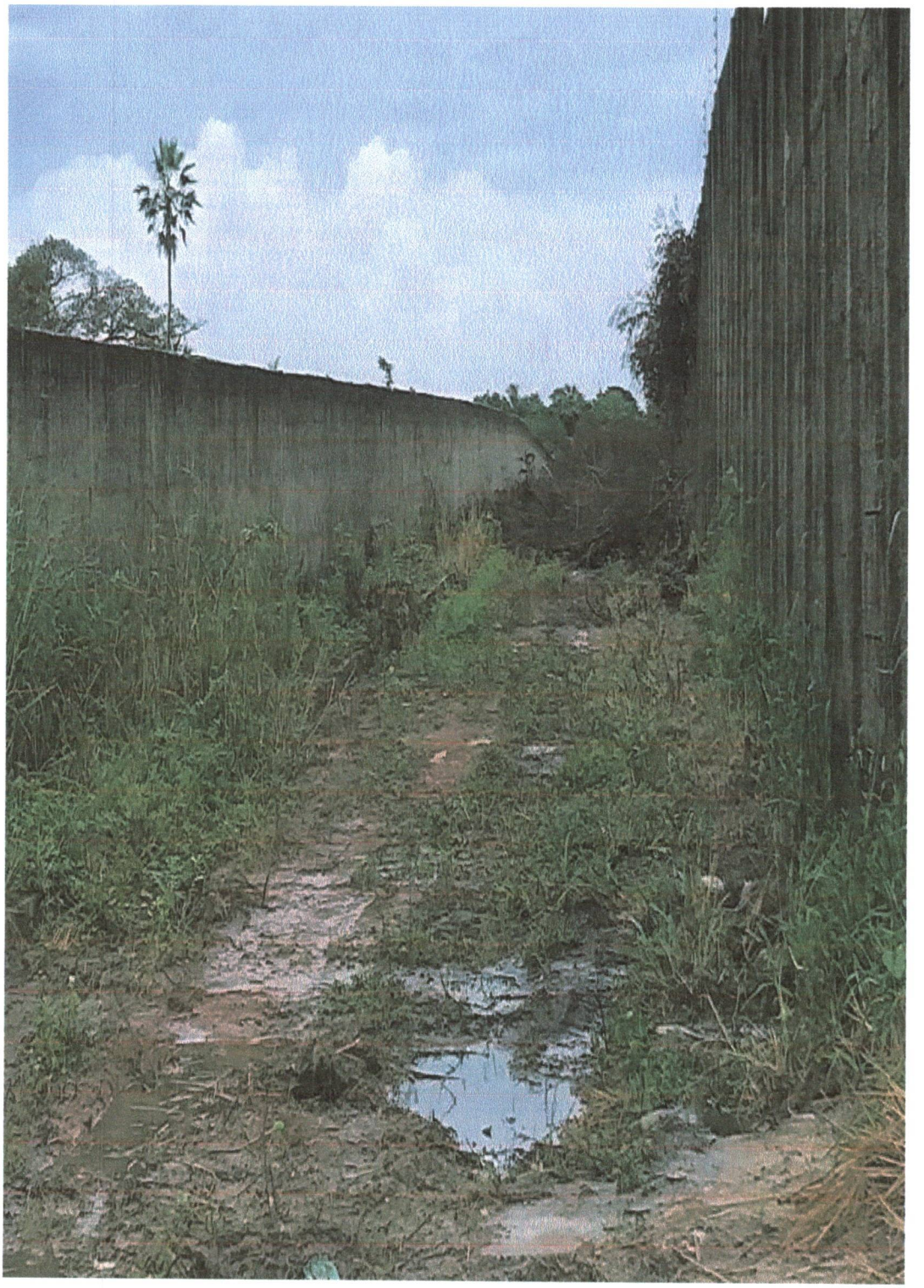
DATA DE INÍCIO		PRAZO DE EXECUÇÃO		DIAS

Aquiraz-Ce, 30 de abril de 2021.

José Aurélio da Silva Maia
Coordenador de Fiscalização

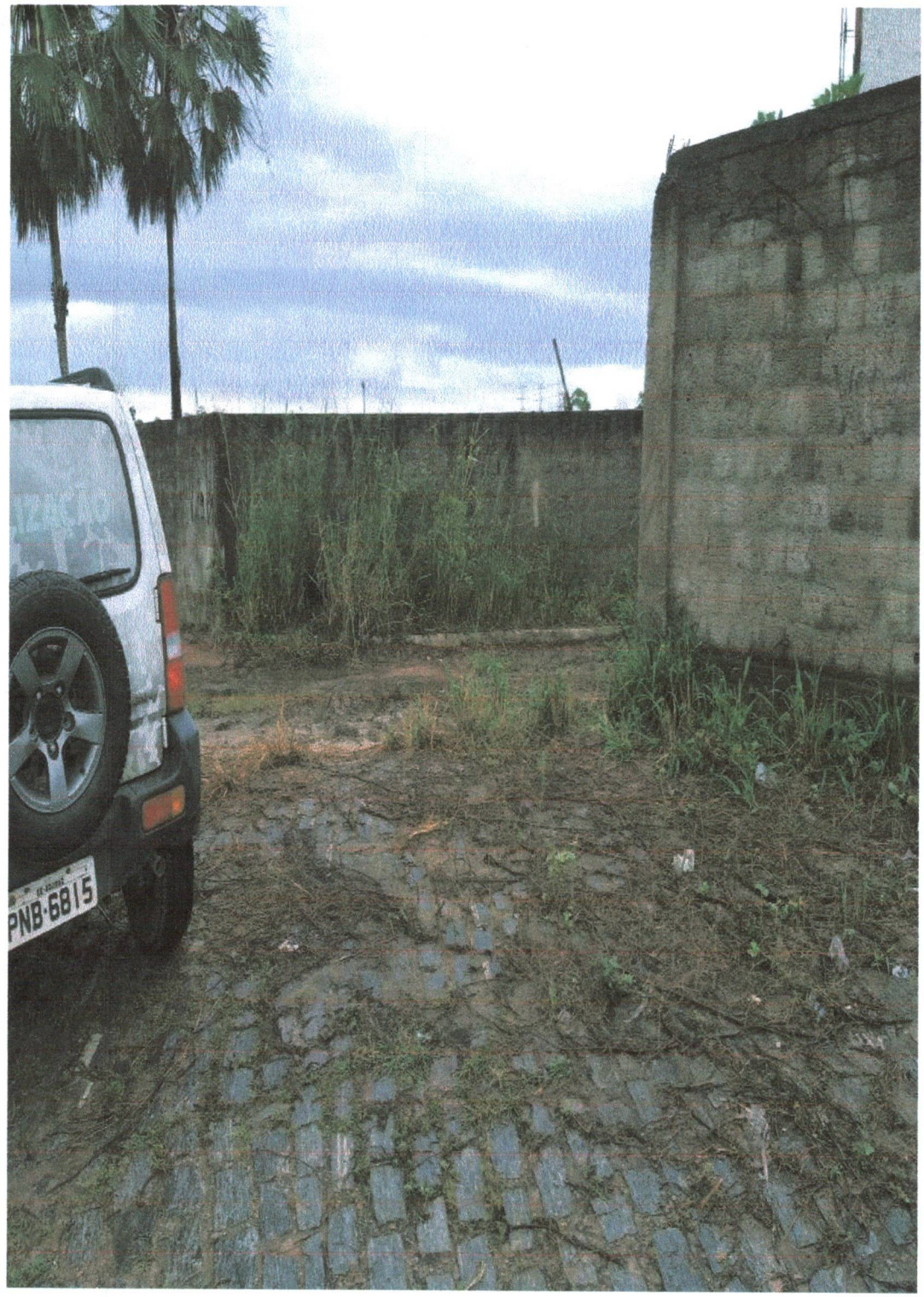
03/05/2021

Ernesto
hoje às 12:49



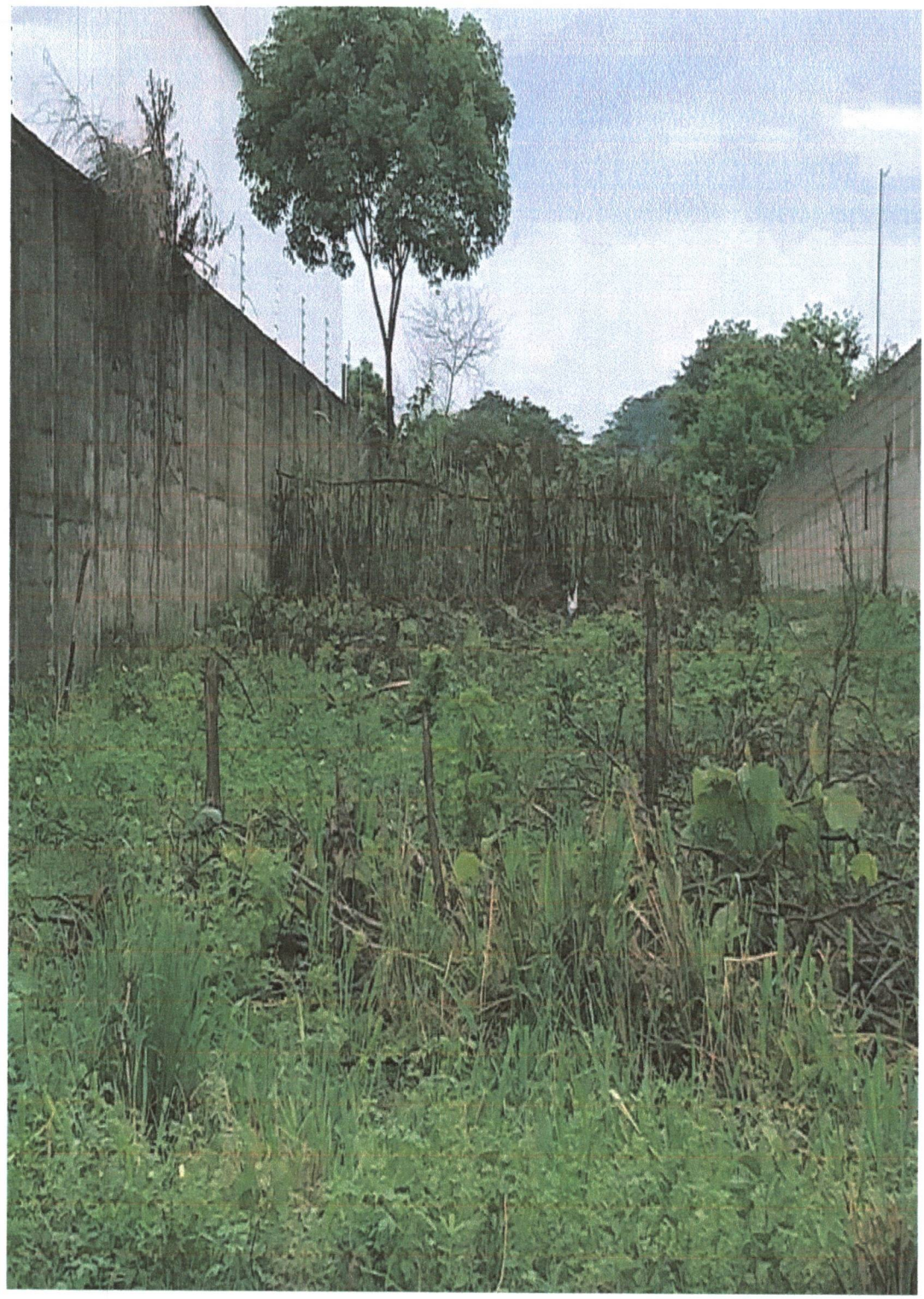
3 de 9

Ernesto
hoje às 12:49



1 de 9

Ernesto
hoje às 12:49

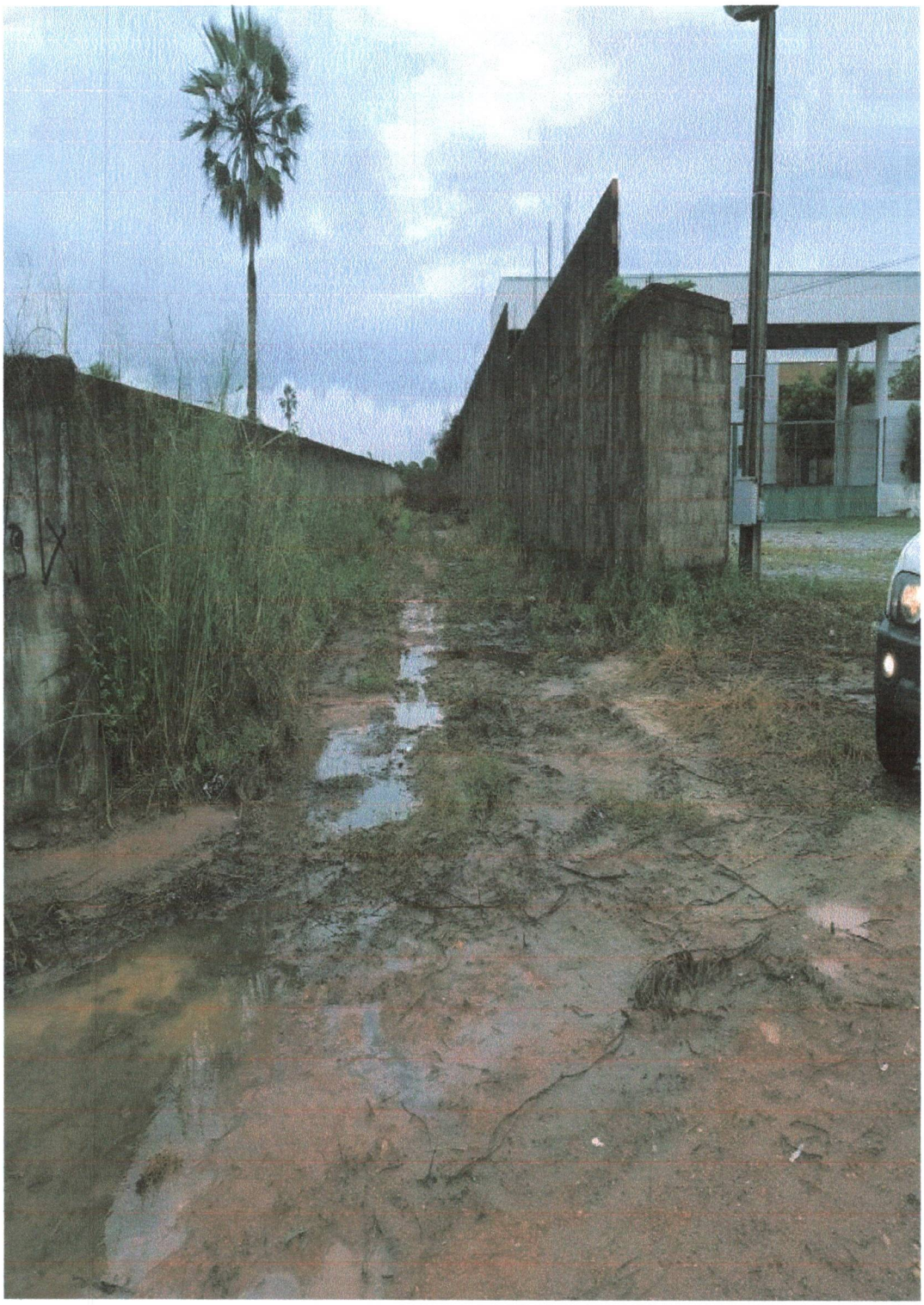


8 de 9

Ernesto
hoje às 12:49



Ernesto
hoje às 12:49



2 de 9